



## Setor de Licitação

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022.01DP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, conforme autorização da Ilma. Sra. Lucilea Guimarães Azevedo Bernardo, Secretária de Assistência Social, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a locação de um imóvel, situado à Rua Maria da Glória da Conceição, 384 - Centro - Tururu/CE, destinado as atividades do Conselho Tutelar junto a Secretaria de Assistência Social deste município.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação atende as finalidades precípuas da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento do Conselho Tutelar considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### 2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel da Sra. **Francisca de Castro Silva**, localizado à Rua Maria Glória da Conceição, N° 384, Centro - Tururu - CE, para o funcionamento das atividades do Conselho Tutelar, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

#### 3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Tururu, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o funcionamento deste objeto.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 0601.08.422.0072.2.084.0000 – funcionamento do conselho tutelar. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema: "Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)







Setor de Licitação

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Tururu (CE), 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius do Vale Cacau

Presidente da Comissão Permanente de Licitação